



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO**

**PROCESSO Nº 09/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de **Coronel Xavier Chaves**, situada à Rua Padre Reis, n.º. 84 - Centro, em Coronel Xavier Chaves (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.557.546/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado o Senhor Valdinei Jaques de Resende, portador da cédula de identidade n.º \*\*\*, e CPF n.º \*\*\*, residente no Povoado do Barreiro, n.º S/N - Bairro Zona Rural, em Coronel Xavier Chaves /MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009; na Resolução FNDE n.º 26/2013 e na Lei Federal n.º 8.666/1933 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública /Credenciamento n.º 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública para credenciamento n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32)  
3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**4.1.** O CONTRATADO, FORNECEDOR ou ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública nº 03/2017.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**1.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.919,85** (dez mil novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) conforme a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2	Unid.	700	Alface	R\$ 1,87	<b>R\$ 1.309,00</b>
3	Kg	80	Alho	R\$ 19,97	<b>R\$ 1.597,60</b>
7	Molho	200	Brócolis	R\$ 2,70	<b>R\$ 540,00</b>
8	Kg	200	Cebola	R\$ 2,68	<b>R\$ 536,00</b>
9	Molho	200	Cebolinha	R\$ 1,60	<b>R\$ 320,00</b>
12	Molho	200	Couve	R\$ 1,70	<b>R\$ 340,00</b>
15	Kg	700	Feijão	R\$ 5,80	<b>R\$ 4.060,00</b>
16	Kg	175	Inhame	R\$ 7,63	<b>R\$ 1.335,25</b>
18	Kg	50	Limão	R\$ 4,46	<b>R\$ 223,00</b>
19	Kg	150	Mandioca	R\$ 2,62	<b>R\$ 393,00</b>
29	Kg	100	Moranga	R\$ 2,66	<b>R\$ 266,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 10.919,85</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0034	ASSIST ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROJ/ATIVIDADE	2.108	AQUIS MERENDA ESC – REC PNAE
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	144	TRANSF REC DO FNDE AO PNAE
FICHA	246	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0034	ASSIST ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROJ/ATIVIDADE	2.109	AQUIS MERENDA ESC – REC PROP
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	247	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0034	ASSIST ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROJ/ATIVIDADE	2.113	AQUIS MERENDA ESC – REC QSE
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	147	TRANSF REC SALARIO EDUCAÇÃO
FICHA	249	

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**9.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**10.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**10.1.2.1.** Atraso até 30 (trinta), multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

**10.1.2.2.** A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

**10.1.3.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

**10.1.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**10.1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**15.1.** A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947, DE 16/06/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**21.1.** O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 03/2017 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

**22.2.** É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

**22.3.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 04 de abril de 2017.

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

---

Valdinei Jaques de Resende  
Contratado

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_